

# Questionamentos e Respostas

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

**Objeto:** A presente licitação visa a contratação de serviços continuados de administração e gerenciamento de vale alimentação na forma de cartão magnético com CHIP, credenciado em estabelecimentos comerciais para os 33 (trinta e três) colaboradores da ARES-PCJ.

- A) Tendo em vista a vedação de taxas negativas imposta pela legislação, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, a ARES PCJ aplicará o disposto no Art. 3º, §2º e §2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93? Ou seja, será realizado sorteio?

**É afirmativa o entendimento, que posso ocorrer o empate entre empresas em tratamento diferenciado, haja vista, a proibição de taxa administrativa negativa pelo edital, desta forma o desempate será aplicada sim, pelos dispostos do no Art. 3º, § 2:**

II Produzido no País

III Produzidos ou **Prestado por empresa Brasileira.**

IV Produzido ou **Prestado por empresa que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.**

V Produzidos ou **Prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.**

**E por fim pelo §2º do art. 45, por sorteio, em ato público, ...**

- B) É correto entender que, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.034/2022, a Central de Atendimento exigida no item 2.2. "c" do edital deve ser gratuita e o atendimento das demandas não acarretará ônus para o consumidor?

**É afirmativa o entendimento, quanto ao item 2.2. "c", a empresa deverá disponibilizar de forma gratuita uma Central de Atendimento ao usuário e a Contratada.**